



Esclarecimento III

Edital 0005/2019
Pregão Eletrônico

O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei 4769/65 e Decreto 6934/67, com sede na Rua Marcílio Dias nº 1030, em Porto Alegre/RS, torna público a todos os interessados os esclarecimentos do edital de licitação – Edital nº 0005/2019, solicitado pela Empresa DH Servs.

Questionamento I: As licitantes poderão participar somente de um lote, ou, deverá participar dos dois lotes?

Resposta: As licitantes poderão participar do(s) lote(s) que for(em) do seu interesse.

Questionamento II: Em outros processos licitatórios efetuado pelo CRARS, havia previsão de Visita Técnica, sendo neste processo não será exigido?

Resposta: A visita técnica é opcional, não tendo sido prevista neste Edital. Fica a cargo da empresa interessada realizar a visita, podendo está ser agendada no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS.

Questionamento III: Conforme item 8.3, subitem 8.4.3 Empresa Simples Nacional, será admitido a participação de empresa enquadradas no Simples Nacional???? Pois conforme entendimento do TCU, é vedado empresas optantes do Simples Nacional deixarem de inserir em suas planilhas as alíquotas de terceiros, não existindo óbice na participação destas, mas não podem deixar de cotar estas rubricas, devendo ainda, comunicar a Receita Federal o pedido de exclusão deste enquadramento.

Resposta: Eventual licitante optante do Simples que venha a se sagrar vencedora de uma licitação cujo objeto é uma das atividades vedadas pela Lei Complementar nº 123/2006 em seu artigo 17, deverá se desvincular desse regime diferenciado de tributação. A rigor, este é um requisito essencial para a celebração do contrato e surtirá efeitos a partir do mês seguinte a tal ato (art. 30 inc. II c/c art. 31 inc. II). Contudo, a vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

Questionamento IV: No item 8.6, a empresa deverá apresentar Balanço e Anexo II, ou, poderá apresentar o CAGE do RS?

Resposta: A Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuam capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

*(...) I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”
Dessa forma, a documentação deve ser aquela prevista em lei, sendo necessário a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.*

Questionamento V: Conforme item 8.7 – Atestado de capacidade técnica, tem que ser da função ou poderá ser pertinente e compatível ou, de complexidade superior.

Resposta: Os Licitantes deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica com função compatível, e quantitativos iguais ou superiores com o estabelecido no objeto do Edital.

27/08/2019

Adm. Priscilla Agostinho Vaccaro
Pregoeira
CRA-RS 52.066